



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
561/2022	580/2022	02/06/2022 12:42:36	02/06/2022 12:42:36

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

398/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa:

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 119/2022 - Remessa de Lei.





MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Maratáizes/ES, 01 de junho de 2022.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 119/2022

Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Exmo. Sr. ^o Presidente,

Remeto ao Poder Legislativo Municipal as Leis em anexo, aprovadas pela Câmara Municipal de Maratáizes, e sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal, cujas publicações foram feitas no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.270, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação de Bairro “BALNEÁRIO DE SÃO JOÃO” a atual área do Loteamento de Marobá, e dá outras providências.

O povo do Município de Maratáizes, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “BAIRRO BALNEÁRIO DE SÃO JOÃO” a atual área de Loteamento “Marobá, localizada entre o bairro Boa Vista do Sul e o bairro Praia de Marobá”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maratáizes/ES - 25 de maio de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.271, DE 25 DE MAIO DE 2022.

ALTERA O § 4º e § 6º DO ARTIGO 90 E ARTIGO 91 E ARTIGO 92, COMO TAMBÉM FICA REVOGADO O § 3º ARTIGO 90 TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 09/10/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º e § 6º do artigo 90 e artigo 91 e 92 todos da Lei Complementar nº 53 de 09/10/1997 passam a ter as seguintes redações:

Art. 90. (...)

§ 4º - Os valores dos adicionais de insalubridade serão fixados a partir da aplicação dos percentuais entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), a depender do grau, sobre o menor padrão de vencimento do quadro geral de pessoal desta municipalidade.

§ 6º - A base de cálculo sobre a qual incidirá os percentuais dos adicionais de insalubridade e periculosidade não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 91 – Será alterado ou suspenso o pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade durante o afastamento do efetivo exercício do cargo ou função, exceto nos casos de férias, licenças previstas no art. 115, I, II, IV e X, casamento, luto e serviço obrigatório por lei, ou quando ocorrer a redução ou eliminação da insalubridade ou periculosidade, ou forem adotadas medidas de proteção contra os seus efeitos.

Art. 92 – É proibida a atribuição de trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas à servidora pública gestante ou lactante.

Art. 3º - Fica revogada o § 3º, do artigo 90, da Lei Complementar nº 53, de 09 de outubro de 1997.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marataízes/ES - 25 de maio de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 02 de junho de 2022.

De: Protocolo

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 561/2022

Proposição: Administrativo nº 398/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Remessa de Lei

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Daniella dos Santos Nunes
Assessor(a) Administrativo



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003900310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 03 de junho de 2022.

De: Diretoria Geral
Para: Secretaria Geral

Referência:
Processo nº 561/2022
Proposição: Administrativo nº 398/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 119/2022 - Remessa de Lei.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Trata-se de publicação de lei.

A secretária geral para providências.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310038003900310032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

